



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

[Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado
de Minas Gerais]

[Gerência de Recursos Humanos]

PORTARIA N° 083/2021

Dispõe sobre as regras a serem utilizadas para a eleição dos membros que irão compor as Comissões de Avaliação e a de Recursos do processo de Avaliação de Desempenho Individual e de Avaliação Especial de Desempenho do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais.

A Diretora-Geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e ainda obedecendo ao disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, no art. 13 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, e no art. 25 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011:

RESOLVE:

Art.1º As Comissões de Avaliação de Desempenho Individual – ADI e de Avaliação Especial de Desempenho – AED serão constituídas, paritariamente, por 2 (dois) membros da seguinte forma:

I – obrigatoriamente, pela Chefia Imediata do servidor avaliado, ou aquele a quem for atribuída delegação de competência, formalmente, pela autoridade máxima do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais;

II – 01 (um) membro eleito pelos servidores avaliados.

§1º As Comissões deverão contar com, no mínimo, um suplente para o membro eleito pelos servidores avaliados.

§2º Serão considerados suplentes, de que trata o §1º deste artigo, os servidores excedentes na votação realizada para eleição dos membros de Comissão de Avaliação.

§3º Os trabalhos da Comissão de Avaliação somente serão realizados com a maioria absoluta de seus membros, sendo obrigatória a presença da chefia imediata.

§4º Na hipótese de servidor desenvolver atividade exclusiva de Estado, nos termos da legislação vigente, a Comissão de Avaliação será composta, exclusivamente, por servidores da mesma carreira ou categoria funcional do servidor avaliado, ressalvado o disposto no inciso I do *caput* deste artigo.

§5º Na impossibilidade de atendimento ao disposto no §4º, aplica-se o disposto no art. 2º desta Portaria.

Art.2º São considerados elegíveis os servidores que preencherem um dos seguintes requisitos:

I - a escolaridade exigida para o nível de ingresso na carreira do servidor que vai compor a Comissão de Avaliação deverá ser igual ou superior àquela exigida para o

nível de ingresso na carreira do servidor avaliado; ou

II - o nível de escolaridade do servidor que vai compor as referidas Comissões deverá ser igual ou superior ao do servidor avaliado; ou

III - o posicionamento na estrutura organizacional do servidor que vai compor a Comissão de Avaliação deverá ser igual ou superior ao do servidor avaliado.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica à chefia imediata do servidor avaliado.

§ 2º - Os membros eleitos devem estar em exercício no Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais, preferencialmente, pelo período mínimo de um ano.

§ 3º - Não poderão ser eleitos para formar Comissão de Avaliação de Desempenho:

I - os servidores em hipótese de impedimento ou suspeição, nos termos do art. 61 e 63 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002,

II - os servidores que tenham sido delegados como Chefia Imediata para fins de ADI e AED.

Art.3º - É vedado ao servidor:

I - ser membro de Comissão de Avaliação em que o servidor avaliado seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, na forma da legislação vigente;

II - ser avaliado por Comissão de Avaliação da qual seja integrante.

Art.4º A eleição dos membros a que se refere o inciso II do art.1º será realizada apenas pelos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, mesmo que em exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, nos dias 21/10/2021 e 22/10/2021, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

§1º A eleição de que trata esta Portaria é obrigatória e será realizada por meio de voto direto e secreto, não sendo permitido voto por procuração.

§2º O voto será realizado pelo servidor em cédula de votação a ser distribuída pela Gerência de Recursos Humanos.

§3º O servidor que estiver ausente no período estabelecido no "caput" deste artigo, seja por motivo de férias regulamentares, férias prêmio, licença médica ou outros impedimentos, estão dispensados da eleição.

§4º A eleição dar-se-á em um único turno, com apuração logo após o encerramento da votação e divulgação imediata dos membros eleitos.

§5º A apuração dar-se-á por maioria simples, considerando o número de eleitores que compareceram ao pleito.

§6º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada unidade.

§7º Em caso de empate será escolhido o candidato com maior tempo de serviço no Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais, não sendo computados períodos de afastamentos de qualquer natureza.

§8º Ao final do processo de eleição deverá ser enviado à Gerência de Recursos Humanos um relatório constando o resultado, lista de presença dos servidores participantes, bem como a relação de comissões compostas em cada unidade administrativa.

Art.5º A Comissão Eleitoral será composta por membros da Gerência de Recursos Humanos, pelos gerentes das regionais, dos postos avançados e da Gerência de Avaliação da Conformidade.

Parágrafo único. Compete a Comissão Eleitoral acompanhar o processo de eleição, bem como apurar e proclamar os membros eleitos, mediante a lavratura de Ata Circunstanciada dos trabalhos assinada pela Gerência de Recursos Humanos.

Art. 6º Serão instituídas as seguintes comissões:

I - comissão de avaliação da área administrativa da Sede-Contagem;

II - comissão de avaliação da área técnica da Sede-Contagem;

III - comissão de avaliação das regionais;

III - comissão de avaliação dos postos avançados;

IV - comissão de avaliação da Gerência de Avaliação da Conformidade

§ 1º No Posto Avançado de Passos, o servidor deverá participar do processo de eleição da Gerência Regional de Divinópolis.

§ 2º No Posto Avançado de Uberaba, o servidor deverá participar do processo de eleição da Gerência Regional de Uberlândia.

§ 3º No Posto Avançado de Pouso Alegre, o servidor deverá participar do processo de eleição da Gerência Regional de Varginha.

Art.7º A Comissão de Recursos será composta por 03 (três) membros definidos pela autoridade máxima do órgão, conforme art. 18 do Decreto nº. 44.559, de 29 de junho de 2007 no art. 34 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011.

§1º O membro da Comissão de Recursos não poderá julgar o recurso interposto por servidor que:

I - ele tenha avaliado; ou

II - seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau na forma da legislação vigente.

Art.8º Os membros das Comissões de Avaliação e de Recursos devem atuar de acordo com as competências estabelecidas no Decreto n.º 44.559/2007 e no Decreto nº 45.851/2011.

Art.9º O mandato dos membros das comissões de que trata esta Portaria terá vigência de 01 (um) período avaliatório, podendo ser prorrogável por igual período.

Art.10º Os casos omissos serão analisados pela Gerência de Recursos Humanos do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais.

Art.11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 18 de outubro de 2021.

Melissa Barcellos Martinelle

Diretora-Geral

Extrato da Portaria IPEM/MG Nº 083/2021 de 18 de outubro de 2021.

A Diretora Geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve: dispor as regras a serem utilizadas para a eleição dos membros que irão compor as Comissões de Avaliação e a de Recursos do processo de Avaliação de Desempenho Individual e de Avaliação Especial de Desempenho do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais, referente ao período avaliatório de 2021. A portaria completa estará disponível no sítio eletrônico do IPEM-MG www.ipem.mg.gov.br, no *link servidor*> *Recursos Humanos*> *Comissão de Avaliação* e/ou nos quadros de avisos. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Lorrane Karina Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 18/10/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Siviero Farias, Diretor(a)**, em 18/10/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Barcellos Martinelle, Diretor(a) Geral**, em 18/10/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36403887** e o código CRC **76271919**.

Referência: Processo nº 2330.01.0001839/2021-52

SEI nº 36403887